



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1087/2017

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 49.883.028,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e oitenta e três mil e vinte e oito reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 41.723.828,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte e oito reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 8.159.200,00 (oito milhões cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 43.179.428,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.568.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	270.000,00
RECEITA PATROMINIAL	196.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	92.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.046.428,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.500,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.690.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	40.000,00
SUBTOTAL	R\$ 46.869.428,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.145.600,00
TOTAL	R\$ 41.723.828,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.159.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.739.387,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.310.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.813,00
TOTAL	R\$ 8.159.200,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 49.883.028,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	1.965.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.965.000,00
PODER EXECUTIVO	1.046.700,00
GABINETE DO PREFEITO	463.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	436.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	76.200,00
COORDENADORIA DOS SIST CONTROLE INTERNO	71.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.820.650,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	76.200,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.637.150,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	26.000,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	118.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.963.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	594.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	76.200,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	78.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	318.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	122.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND COM	748.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRIC IND COM	76.200,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	624.100,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	48.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.732.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	76.200,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	3.429.000,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	227.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.862.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	83.200,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.129.200,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	334.000,00
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	7.316.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.079.408,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	78.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.001.208,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	2.003.260,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PROM SOCIAL	76.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	411.060,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	312.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	975.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.202.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBAN	79.200,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.516.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	3.607.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE	578.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	76.200,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	502.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.150.810,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	76.200,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.074.610,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.930.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.930.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	41.723.828,00
II - Orçamento da Seguridade Social	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4.515.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	500.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.015.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.544.200,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	3.544.200,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

TOTAL

8.159.200,00

TOTAL CONSOLIDADO

49.883.028,00

III - As emendas individuais de iniciativa do Poder legislativo ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

IV - Fica estabelecido que os vereadores poderão apresentar seus requerimentos de destinação do Orçamento impositivo até o dia 1º de março de cada exercício financeiro, sendo vedada a prorrogação de tal prazo.

XV - Estabelecem ainda que até o dia 5 de março de cada exercício financeiro, o Presidente da Casa deverá protocolizar junto ao Executivo Municipal os requerimentos de destinação orçamentária impositiva, remetendo cópia aos demais vereadores.

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2018 em R\$ 7.316.000,00 (sete milhões trezentos e dezesseis mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 7.079.408,00 (sete milhões setenta e nove mil e quatrocentos e oito reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 411.060,00 (quatrocentos e onze mil e sessenta reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2018 em R\$ 8.159.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo,

I - transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 28 de dezembro

de 2017.

Valdenci de Souza

Prefeito Municipal